

Vega Engenharia Ambiental S.A.

CNPJ 01.832.326/0001-48

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(em reais)



	Reserva de lucros			Lucros (prejuízos) acumulados	Adiantamento para futuro aumento de capital social	Outros resultados abrangentes	Patrimônio líquido
	Capital social	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	32.234.904,00	5.546.980,80	-	(3.186.517,10)	1.200.000,00	(15.852.041,75)	19.943.325,95
Lucro líquido do exercício	-	-	-	5.134.118,06	-	-	5.134.118,06
Reserva legal	-	256.705,90	-	(256.705,90)	-	-	-
Transferência para reserva de lucros	-	-	1.268.171,29	(1.268.171,29)	-	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(422.723,76)	-	-	(422.723,76)
Ajustes reflexos de hiperinflação em investimentos na Argentina	-	-	-	-	-	23.477.450,72	23.477.450,72
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	(7.305.075,59)	(7.305.075,59)
Adiantamento para futuro aumento de capital social	-	-	-	-	6.960.000,00	-	6.960.000,00
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	32.234.904,00	5.803.686,70	1.268.171,29	-	8.160.000,00	320.333,38	47.787.095,38
Lucro líquido do exercício	-	-	-	269.365,41	-	-	269.365,41
Reserva legal	-	13.468,27	-	(13.468,27)	-	-	-
Transferência para reserva de lucros	-	-	191.922,86	(191.922,86)	-	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(63.974,28)	-	-	(63.974,28)
Ajustes reflexos de hiperinflação em investimentos na Argentina	-	-	-	-	-	11.010.386,91	11.010.386,91
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	(18.895.489,73)	(18.895.489,73)
Remensuração do passivo de benefício definido	-	-	-	-	-	95.371,06	95.371,06
Redução de adiantamento para futuro aumento de capital social	-	-	-	-	(6.000.000,00)	-	(6.000.000,00)
Adiantamento para futuro aumento de capital social	-	-	-	-	750.000,00	-	750.000,00
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	32.234.904,00	5.817.154,97	1.460.094,15	-	2.910.000,00	(7.469.398,38)	34.952.754,75

Anrafel Vargas Pereira da Silva
Administrador

Carlos Alberto Vieira
Contador
CRC 1SP206556/O-0

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 15/04/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento DMPL em reais do exercício findo
Referência Contrato 005 (4000) Vega - DMPL em reais 2025
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 14/04/2026
Validade 14/04/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento E4F762163766C8244AFAB2082D45A321A1C0CEFD5F25A71E242A57AB19E21D8E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contador		
Relacionamento	01.832.326/0001-48 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL		
Representante		CPF	
CARLOS ALBERTO VIEIRA			037.958.408-56
Ação:	Assinado em 15/04/2026 14:33:14 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7EDFA7D2A47241FB	IP:	186.231.95.234
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte)	Administrador(a)		
Relacionamento	01.832.326/0001-48 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL		
Representante		CPF	
ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA			161.481.318-38
Ação:	Assinado em 15/04/2026 18:01:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 32648DA4537A35F3	IP:	186.231.95.234
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MOTNG-IJNIB-AWYUZ-8E99D**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.